

Artigo 54 — É obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às reuniões do Conselho Administrativo.

§ Único — Salvo motivo relevante ou de coação ilegal, apurados em processos, a falta do comparecimento a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) alternadas, durante o ano, acarretará a exoneração do Conselheiro mediante representação que o Presidente fará ao Governador do Estado.

Artigo 55 — O Gabinete de que trata o artigo 21 deste Regulamento será dirigido por um Chefe, nomeado em comissão, da livre escolha do Presidente.

Artigo 56 — A Secretaria a que alude o artigo 12 deste Regulamento será dirigida por um Secretário, nomeado em comissão, da livre escolha do Presidente.

Artigo 57 — A Assessoria a que se refere o artigo 23 deste Regulamento será integrada por Assessores, nomeados em comissão, da livre escolha do Presidente e diretamente subordinados ao Chefe do Gabinete.

Artigo 58 — O cargo de Procurador-Chefe será exercido, em comissão, por integrante da carreira de Advogado do Departamento Jurídico do Estado, colocado à disposição do I.C.E.S.P.

Artigo 59 — O Setor de Documentação Jurídica da Procuradoria Judicial será dirigido por Assistente de Documentação.

Artigo 60 — A competência da Divisão de Assistência Financeira, prevista no artigo 25 deste Regulamento, será distribuída entre as suas Seções pelo respectivo Diretor.

Artigo 61 — Os cargos de Diretor da Divisão de Assistência Financeira e Diretor da Divisão de Contabilidade serão providos, respectivamente, por Engenheiro Agrônomo e por Economista.

Artigo 62 — Os cargos de Chefe da Seção Técnica e de Chefe da Seção de Análise e Acompanhamento de Projetos Específicos, da Divisão de Assistência Financeira, serão providos, respectivamente, por Engenheiro Agrônomo e por Economista.

Artigo 63 — O Quadro de Pessoal do I.C.E.S.P. será fixado por Decreto, em estrita consonância com a finalidade e a organização da Autarquia.

Artigo 64 — O provimento, a admissão e a vacância dos cargos e funções do I.C.E.S.P., assim como os direitos, as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos seus funcionários e do seu pessoal extranumerário são regulados, respectivamente, pela legislação dos funcionários civis e pela legislação dos servidores extranumerários do Estado.

Artigo 65 — Passarão a integrar o Quadro do I.C.E.S.P. os cargos dos funcionários que se achavam em exercício na extinta Superintendência dos Serviços do Café na data da promulgação da Lei n. 9.321, de 28 de abril de 1966, e que não fizeram uso do direito de opção assegurado pelo artigo 11 do mesmo diploma legal.

§ 1.º — Os cargos não integrados no Quadro Permanente constituirão Quadro Suplementar e serão extintos na medida da vacância.

§ 2.º — O enquadramento dos cargos a que se refere este artigo se dará observadas as mesmas denominações e referências de vencimentos.

Artigo 66 — Aos funcionários de que trata o artigo anterior ficam assegurados, no I.C.E.S.P., os mesmos direitos e vantagens dos funcionários públicos do Estado.

Artigo 67 — Ficam redistribuídas no I.C.E.S.P., com as mesmas denominações e referências de salários, as funções dos extranumerários pertencentes à extinta Superintendência dos Serviços do Café na data da promulgação da Lei n. 9.321, de 28 de abril de 1966.

Artigo 68 — As referências dos cargos e das funções gratificadas, no Quadro do I.C.E.S.P., corresponderão às em vigor para os cargos e funções gratificadas da mesma denominação ou natureza do Quadro de Pessoal da Administração direta do Estado.

Artigo 69 — Aplica-se aos cargos das carreiras de nível universitário os cargos de direção e chefia a eles correspondentes o disposto no artigo 16 da Lei n. 3.721, de 14 de janeiro de 1957.

Artigo 70 — A tutela administrativa e financeira do I.C.E.S.P. será exercida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda nos termos da legislação vigente.

Artigo 71 — Os atuais Conselheiros do I.C.E.S.P. cumprirão o disposto nos artigos 44 e 45 deste Regulamento no prazo de 5 (cinco) dias da data de sua publicação.

Artigo 72 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Raphael Sousa Noschese — Resp. pelo Exp. da Sec. da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 47.336, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

Altera o artigo 148 do Decreto n. 35.530/59

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 148 do Decreto n. 35.530/59:

Artigo 148 — "Qualquer que seja o tempo prestado à Estrada, quando o servidor for acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, o abono de licença será sempre o necessário para se completarem os vencimentos integrais, desde o primeiro dia de afastamento, até o prazo máximo permitido de 2 (dois) anos".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

José Carlos de Figueiredo Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 47.337, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Educandário Nossa Senhora Aparecida, em Serra Negra

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-2255/66, fica doado ao Educandário Nossa Senhora Aparecida, em Serra Negra, um veículo usado Jeep Willys, motor n. 4J-188.819, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob n. 687 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 47.338, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Associação Protetora de Menores, de Jundiá

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo n. GG-4154/65, fica doado à Associação Protetora de Menores de Jundiá, um veículo

usado Jeep Willys, motor n. B3-181.711, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob n. 2354 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.339, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Centro Social Santo Antônio

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo n. GG-712-64, fica doado ao Centro Social Santo Antônio de Osasco, um veículo usado Ford motor n. F10AA-3SB-22.266, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob n. 2379 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.340 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Igreja Presbiteriana, de Itu

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo n. GG-5613/66, ficam doados à Igreja Presbiteriana, de Itu, um veículo usado com as seguintes características: Perua Willys, motor n. B-5-229-967, pat. n. 2756, bem como as peças remanescentes de uma perua Willys, motor n. 5-230015, pat. 2744, ambos pertencentes à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e declarados excedentes para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.341, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Dispensário Medalha Milagrosa e Creche Catarina Labouré

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-1021-66, fica doado ao Dispensário Medalha Milagrosa Catarina Labouré, um veículo usado Seda Chevrolet, motor n. JAN-79.794, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob n. 302 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.342, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Sanatório Nossa Senhora das Mercês, de Campos do Jordão

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-5209-66, fica doado ao Sanatório Nossa Senhora das Mercês, de Campos do Jordão, um veículo usado Jeep Willys, motor N.4J.178039, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob n. 582 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.343, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Santa Casa de Misericórdia de São Simão

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-3863-66, fica doado à Santa Casa de Misericórdia de São Simão, um veículo usado Jeep Willys, motor n. B2-117.613, registrado no patrimônio da Secretaria de